Id:0471B1675BE6E226

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
Rua 14 de Dezembro, nº 281– Fone:(89) 3441-0028
CNPJ n.º 01.612.560/0001-60
E-MAIL: gabinete.pmbelempi@gmail.com
CEP 64.678-000 – BELÉM DO PIAUÍ - PI

MUNICÍPIO APROVADO
EDIÇÃO 2017 - 2020
unicef

DECRETO Nº 17/2023, de 29 de Maio de 2023.

"Aprova o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental Nascente São Bento de Belém do Piauí-PI e dá outras providencias."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ, Estado do Piaui, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA,

Artigo 1º: Fica Homologado, na forma do anexo deste decreto, o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental Nascente São Bento do município de Belém do Piauí, estado do Piauí.

Artigo 2º Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém do Piauí(PI), 29 de Maio de 2023.

ADEMAR ALUÍSIO DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Belém do Piauí

Id:10EF22A2A5C0E8DB

ESTADO DO PIAUÍ PODER LEGISLATIVO
MUNICIPIO DE BARREIRAS DO PIAUÍ - CAMARA MUNICIPAL
CNPJ: 01.211.364/0001-83
Rua Marechal Rondon, 303, Centro – Barreiras do Piaui – CEP: 64.990-000

CONTRATO Nº 001/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E MANUTENÇÃO PORTAL INSTITUCIONAL E DA TRANSPARÊNCIA.

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.211.364/0001-83, com sede na cidade de Barreiras do Piauí/ PI, na Rua Marechal Rondon, nº 303, Centro, CEP: 64.990-000 – Barreiras do Piauí - PI, no Estado do Piauí, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, RAIMUNDO TAVARES FILHO, brasileira, parlamentar, portador de cédula de identidade sob o nº 2211629 SSP/PI, CPF: 877.683.133-72, comendereço profissional Rua Marechal Rondon, nº 303, Centro, CEP: 64.990-000 – Barreiras do Piauí - PI.

CONTRATADA: COMPANY COMUNICACAO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 26.322.390/0001-00, com sede na cidade de Teresina, no estado do Piauí, neste ato representado pela empresária, ANDREIA TAYNARA CAVALCANTE LIMA, brasileira, casada, portador de cédula de identidadesob o nº 3025580 SSP – PI, CPF: 042.838.003-41, com endereço profissional **AV. JOQUEI CLUBE, N°299, EDIF EURO BUSINESS ANDAR 11º, SALA 1101, ANEXO 01, TERESINA /PI – CEP: 64.460-000**. Pelo presente instrumento particular de contrato as partes acima qualificadas avançam a CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E MANUTENÇÃO PORTAL INSTITUCIONAL E DA TRANSPARENCIA, TENDO COMO OBJEITO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA DE BARREIRAS DO PIAUÍ / PI, com objetivo único de atender a lei complementar 131/2009 e a lei 12.527/2011.

ITEM	DESCRINAÇÃO	VALOR UNITARIO	QUATIDADE	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE PORTAL DA TRANPARENCIA PARA **CÂMARA DE BARREIRAS DO PIAUÍ/PI.**	R$ 410,00	12	R$ 4.920,00
02	HOSPEDAGEM EM SEVIDOR LINUX, DO SISTEMA DA **CÂMARA DE BARREIRAS DO PIAUÍ/PI**. SEVIDOR DEDICADO. GRANTINDO SEGURANÇA E BOA TRAFEGABILIDADE DE DADOS.	R$ 550,00	12	R$ 6.600,00
03	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO COM MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE BASE DE DADOS DA **CÂMARA DE BARREIRAS DO PIAUÍ/PI.** RELATIVA A PORTAL INSTITUCIONAL. FICADO A EMPRESA RESPONSAVEL POR INSERIR TODAS AS INFORMAÇÕES PARA O BOM FUNCIONAMENTO DO PORTAL. O SERVIÇO DEVERA SER PESTADO POR PROFISSIONAL COMPETENTE DA AREA DE GESTÃO EM SISTEMA DE INFORMAÇÃO.	R$ 1.040,00	12	R$ 12.480,00

VALOR MENSAL R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) VALOR 12 MESES R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Contratada será responsável pela locação do sistema de transparência da Câmara deBarras/PI, bem como da manutenção portal institucional presente no endereço eletrônico, **https://camarabarreirasdopiaui.pi.gov.br/**, e **http://transparencia.camarabarreirasdopiaui.pi.gov.br/**. Tendo como obrigação também, publicar de forma pontual as ações do legislativo no âmbito financeiro, em atendimento às disposições da Lei Complementar nº. 131, de 27 de maio de 2009, que alterou aLei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, e ao Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010, esta opção permite o acesso às informações sobre os valores arrecadados por uma entidade contábil (receitas) e sobre os gastos públicos em que foram utilizados esses recursos(despesas) durante determinado exercício e atende também a lei 12.527/2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fornecerá mensalmente à CONTRATANTE, sempre após a verificação de pagamento, nota fiscal do serviço prestado, até a vigência deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA o preço pela prestação deserviço na forma estipulada na Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a CONTRATANTE não forneça datas de publicação, ficará a critério da CONTRATADA a escolha da data de publicação do material fornecido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os relatórios contábeis da CONTRATANTE a ser publicados deverão ser produzidos por profissional habilitado, de responsabilidade da CONTRATENTE. O material para atualização do site da transparência da Câmara de Barras/PI deverá ser fornecido a CONTRATADA pela CONTRATANTE através de sua assessoria contábil.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE também deverá enviar publicação ao site da Câmara de Barras / PI, relatório com as folhas de pagamento dos servidores, atendendo as exigências da lei 131/2009.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATANTE devera obedecer ao princípio da publicidade, publicando no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, contrato firmado com a CONTRATADA, para divulgação dos relatórios financeiros da Câmara de Barras/PI, em atendimento a Lei de Acesso à Informação 12.527/2011 e a lei complementar de Transparência Pública, 131/2009.

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATANTE afirma neste ato que se encontra apta para firmar o presente contrato. A CONTRATANTE responderá por todo e qualquer prejuízo causado, embora decorrente de caso fortuito, por força maior, ou decorrente de determinação judicial administrativo.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATANTE deverá pagar mensalmente até o 20º(vigésimo) dia de cada mês à CONTRATADA, o valor de R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a quitação dos serviços de que trata o presente instrumento a CONTRATANTE poderá expedir ofício ao banco para que o pagamento seja realizado via debito em conta bancaria da contratante, ou realizado o referido pagamento por transferência eletrônica bancaria disponível.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na vigência do presente contrato fica vedada à CONTRATANTE sustar, por qualquer motivo que seja a autorização de pagamento de que trata o parágrafo acima, sem a devida anuência da CONTRATADA ou notificação em um prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA: A presente avença tem prazo de 12 (DOZE) meses, a partir da assinatura do mesmo, renovável conforme a necessidade do poder legislativo através de aditivo.

DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA OITAVA: O contrato se extingue com o término do prazo avençado e nas formas previstas nalegislação vigente.

CLÁSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes do presente contrato correão por conta a fonte de Recursos:
LOA/2021
- Fonte de Recursos= 001
- Programa de Trabalho = 010100 01 031 00001 2001 Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal
- Elemento de Despesas= 33903900 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA: A rescisão antes do prazo de extinção do contrato acarretara em multa rescisória de 80% sobre o valor total ao longo de 12 meses, além do pagamento total do montante no prazo de vigência do contrato a CONTRATADA. A rescisão poderá ser realizada pela CONTRATADA, a qualquer momento, se porqualquer motivo a CONTRATANTE atrasar o pagamento dos referidos serviços prestados, bastando que a CONTRATADA notifique a CONTRATANTE em um prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

DAS PROIBIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATANTE não poderá utilizar o espaço para a publicação de atosque não sejam de interesse da Lei 131/2009.

DAS CLÁUSULAS FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A parte que não honra com as cláusulas contratuais arcara com os custosprocessuais e honorários advocatícios, em caso de disputa judicial.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Informações sobre a Câmara de Barras/PI, serão também possíveis de se encontrar via ESIC LIVRE, Sistema de Informação do Cidadão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Dispensa de Licitação diante do valor da proposta apresentada e por se tratar a presente avença de contratação de serviço que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras) Lei de Licitações e contratos Administrativos, com fundamentos do art 75,II.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro de Barreiras do Piauí/PI, como competente para dirimir qualquer dúvidaadvinha deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outra, por mais especial e privilegiada que seja. E, por estarem de pleno acordo com o disposto no presente instrumento, o assinaram na presença de duas testemunhas abaixo indicada, que também o firmam.

Barreiras do Piauí / PI, 15 de fevereiro de 2023.

COMPANY COMUNICACAO LTDA:26322390000100
Digitally signed by COMPANY COMUNICACAO LTDA:26322390000100
Date: 2023.02.15 13:42:53 -03'00'

RAIMUNDO TAVARES FILHO
VEREADORA PRESIDENTE
CPF: 877.683.133-72

ANDREIA TAYNARA CAVALCANTE LIMA
COMPANY COMUNICAÇÃO
CPF: 042.838.003-41